

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 16/2013

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, «20.ª alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro», publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2013, saiu com a seguinte incorreção, que assim se retifica:

No artigo 337.º do Código de Processo Penal, constante do artigo 2.º, onde se lê:

«Artigo 337.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — O despacho que declarar a contumácia é anunciado nos termos da parte final do n.º 10 do artigo 113.º e notificado, com indicação dos efeitos previstos no n.º 1, ao defensor e a parente ou a pessoa da confiança do arguido.»

deve ler-se:

«Artigo 337.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — O despacho que declarar a contumácia é anunciado nos termos da parte final do n.º 10 do artigo 113.º e notificado, com indicação dos efeitos previstos no n.º 1, ao defensor e a parente ou a pessoa da confiança do arguido.

- 6 —

Assembleia da República, 20 de março de 2013. — O Secretário-Geral, *J. Cabral Tavares*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 41/2013

Por ordem superior se torna público ter o Principado do Mónaco depositado, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a 28 de agosto de 2012, o seu instrumento de aceitação à Convenção relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino, adotada em Paris, na 11.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 14 de dezembro de 1960.

Nos termos do seu artigo 14.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para o referido Estado três meses após a data do depósito do instrumento de aceitação, ou seja, no dia 28 de novembro de 2012.

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 112/80, de 23 de outubro, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246/80, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 8 de janeiro de 1981.

Direção-Geral de Política Externa, 11 de fevereiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel*.

Aviso n.º 42/2013

Por ordem superior se torna público que, em 04 de fevereiro de 2013, a República da Turquia procedeu, junto do junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, à retirada de uma declaração ao Acordo Europeu sobre os Regulamentos que regem a Circulação de Pessoas entre os Estados Membros do Conselho da Europa, aberta à assinatura em Paris, em 13 de dezembro de 1957.

Declaração (original em inglês)

Declaration contained in a letter from the Permanent Representative of Turkey to the Council of Europe, dated 31 January 2013, registered at the Secretariat General on 4 February 2013 - Or. Engl.

Turkey has decided to withdraw the declaration contained in a letter dated 3 December 1991, regarding the suspension of the European Agreement of 13 December 1957 on Regulations governing the Movement of Persons between Member States of the Council of Europe in respect of Portugal, with effect as from 1 August 1991. On the other hand, Turkey reserves the right of reciprocity on visa exemptions.

Tradução

Declaração contida em uma carta do Representante Permanente da Turquia para o Conselho de Europa, datada de 31 de Janeiro de 2013, registrada na Secretaria Geral em 4 de fevereiro de 2013 - Ou. Ing.

A Turquia decidiu retirar a declaração contida em uma carta datada de 03 de dezembro de 1991, em relação à suspensão do Acordo Europeu de 13 de Dezembro de 1957 sobre os Regulamentos que regem a Circulação de Pessoas entre os Estados-Membros do Conselho da Europa em relação a Portugal, com efeitos a partir de 01 de agosto 1991. Por outro lado, a Turquia reserva-se o direito de reciprocidade sobre a isenção de visto.

Portugal é Parte deste Acordo, aprovado para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 6/84, de 26 de janeiro de 1984, publicado no *Diário da República* 1.ª série-A, n.º 22, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 30 de maio de 1984, conforme o aviso publicado no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 161, de 13 de julho de 1984.

Nos termos do seu artigo 9º, o Acordo Europeu sobre os Regulamentos que regem a Circulação de Pessoas entre os Estados Membros do Conselho da Europa entrou em vigor para a República Portuguesa no dia 1 de junho de 1984.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de fevereiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.